



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	13020000140/17	20/03/2017 13:05:57	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341034-7 / JWJ COMERCIO DE MINERAIS LTDA - ME	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00108270-0 / JWJ COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA ME	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: DIVINOPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.502-288	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Jwj Comercio de Mineirais Ltda- Me	4.2 Área Total (ha): 29,6203		
4.3 Município/Distrito: SAO SEBASTIAO DO OESTE/	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 28.111	Livro: 02	Folha:	Comarca: SAO SEBASTIAO DO OESTE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 508.800	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.761.300	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	29,6203
Total	29,6203
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	20,0778
Outros	9,5425
Total	29,6203

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,0104
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				5,5321
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0180	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0180	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	508.800	7.761.300
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não consultado.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

Data da formalização: 16/03/2017

Data da nova vistoria: 30/10/2018

Data do novo pedido de informações complementares: 31/10/2018

Data da entrega das informações complementares: 02/01/2018

Data da emissão do novo parecer técnico: 08/01/2019

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,018 ha conforme requerimento apenso ao processo 13020000140/17 conforme requerimento constante na página 357. É pretendido com a intervenção instalar um empreendimento de extração de areia na margem do Ribeirão Boa Vista no município de São Sebastião do Oeste no imóvel denominado Sítio Bela Vista, matrícula 28.111. O imóvel é representado por coordenadas georreferenciadas X: 508.800, Y: 7.761.300.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel rural possui área total de 29,6203 hectares conforme levantamento planimétrico e conforme registro de imóveis área de 18,4350 hectares. Possui casas e outras edificações para apoio de atividades agropecuárias. O imóvel é formado por pastagem e encontra-se em uso agropecuário. A área de preservação permanente é citada em 9,5425 hectares no levantamento planimétrico e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora informa área de preservação permanente com 9,7892 hectares. O projeto cita uma área de 5,4966 hectares de área de preservação permanente sem vegetação nativa. Há sinais de exploração de areia ocorrida no passado, mas no ato da vistoria não foi observado atividade de extração de areia no imóvel. A área de preservação permanente foi demarcada em no mínimo 50 metros da margem do curso d'água. Dentro do imóvel existe um cava demarcada como porto 7, neste local houve extração de areia ou argila no passado. Conforme demarcação no levantamento planimétrico a cava do porto 7 está fora da área de preservação permanente.

O curso d'água com largura média de 20 metros, contorna toda a divisa leste, norte e sul do imóvel, a oeste, o imóvel faz divisa com linha ferroviária.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco. O relevo varia de plano a suave ondulado. O zoneamento econômico ecológico não foi consultado considerando que suas informações não irão alterar o resultado deste parecer.

4. Da Reserva Legal:

A matrícula 28.111 apresenta reserva legal averbada em 2013 conforme AV-1-28.111 em área de 5,9877 hectares localizada no imóvel matrícula 27.157 livro 2-Registro Geral. Conforme cópia do mapa da matrícula registrado em Cartório, a reserva legal encontra-se demarcada na matrícula vizinha em divisa com outra gleba de reserva legal em área representada por coordenadas georreferenciadas X: 508.400, Y: 7.760.800. A reserva legal está formada em vegetação nativa de cerrado em bom estado de conservação. Observamos que o levantamento planimétrico da matrícula da reserva legal informa matrícula 35.663, sendo este o número do registro anterior. Diante do exposto verificamos que o imóvel 28.111 está regularizado em relação a reserva legal. Observamos também que a matrícula receptora possui a sua própria reserva legal averbada em área de 7,8043 hectares. O recibo do CAR informa área de reserva legal de 13,7923 hectares correspondente a duas glebas de reserva legal das matrículas 28.111 e 27.157 demarcadas em boa formação florestal conforme levantamento planimétrico apenso ao processo. As duas matrículas são limítrofes separadas por linha férrea, mas fazem parte do mesmo imóvel.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção em área de preservação permanente foi solicitada em área de 0,018 hectares conforme último requerimento com data de 02 de janeiro de 2019. A intervenção será sem supressão de vegetação nativa e tem como objetivo apenas a passagem de tubulações para extração de areia em leito de curso d'água. Os portos de areia ficarão fora da área de preservação permanente, o trânsito de veículos também ficará fora da área de preservação permanente. O trânsito sobre área de preservação permanente será apenas o necessário para instalação de tubulação, uso e manutenção da draga flutuante.

Como medida de compensação pela intervenção o requerente propõem a recuperação da área de preservação permanente através de PTRF em uma área de 5,4966 hectares. Esta proposta satisfaz plenamente a exigência da Resolução CONAMA 369/06. Este projeto deverá ser executado dentro do prazo de 2018 e 2028 como sugere o projeto técnico de reconstituição da flora. A área a ser recuperada está demarcada no levantamento planimétrico.

Após a finalização das atividades deverá ser executado o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD que está apenso ao processo. Desta forma com a finalização das atividades as áreas destinadas a esta exploração deverão ser integralmente revitalizadas, retornando as características originais de imóvel rural.

Conforme último levantamento planimétrico e projeto técnico serão seis portos de areia com extração no leito de curso d'água:

Porto 1 coordenadas E: 508.463, N: 7.761.642

Porto 2 coordenadas E: 508.606, N: 7.761.583

Porto 3 coordenadas E: 508.825, N: 7.761.442 (a coordenada N lançada como 7.761.642 no levantamento planimétrico apresentado pelo requerente está incorreta).

Porto 4 coordenadas E: 508.980, N: 7.761.468

Porto 5 coordenadas E: 508.956, N: 7.761.377

Porto 6 coordenadas E: 508.871, N: 7.761.147

Os seis portos estão demarcados em levantamento planimétrico fora da área de preservação permanente, a partir de cada porto serão lançadas as tubulações para acesso ao curso d'água para a retirada da polpa (água mais areia) e posterior devolução da água ao curso d'água. O projeto estabeleceu a intervenção em APP em 50 metros x 0,6 metros ou seja 30 metros quadrados para cada porto, totalizando neste caso 180 metros quadrados ou 0,018 hectares de intervenção em área de preservação permanente. Embora o processo relate também a exploração em cava no porto 7, esta análise técnica é restrita a intervenção em área de preservação permanente relacionada aos seis portos de areia considerando que a exploração na cava conforme levantamento planimétrico está fora da área de preservação permanente e conforme requerimento não implicará em supressão de vegetação nativa. Desta forma a análise da exploração desta cava não compete a este processo.

O Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional é considerado satisfatório considerando que a área de preservação permanente será utilizada unicamente para passagem de tubulações e acesso ao leito de curso d'água e que as tubulações serão instaladas sem supressão de vegetação nativa.

O retorno da água para o curso d'água deverá ser garantido durante todo o processo de exploração de areia sem causar erosão no imóvel. A água deverá retornar por canaletas ou tubulações instaladas dentro da área autorizada de intervenção em APP. A tubulação que devolverá a água ao curso d'água deverá respeitar uma distância mínima de dois metros da margem do curso d'água, ou seja a devolução de efluente não deverá escoar pelas margens do curso d'água, sendo lançada no mínimo dois metros além da margem.

A draga flutuante sobre o curso d'água ao se deslocar entre os portos, deverá manter distância mínima de 5 metros das margens do rio para evitar desbarrancamentos.

Conforme o projeto um trecho de estrada que existe em área de preservação permanente não será utilizado e será alvo de plantio de espécies florestais nativas e do cerrado protegendo a APP em sua totalidade do trânsito de veículos. Será aberto novo trecho de estrada fora da área de preservação permanente ligando os portos. Para abertura desta nova estrada não será necessário fazer supressão de vegetação nativa. A nova estrada encontra-se demarcada no último levantamento planimétrico apenso ao processo. Destacamos que esta análise técnica limita-se a intervenção em área de preservação permanente do curso d'água indiferentemente ao leito do curso d'água, ou seja não cabe a esta análise técnica a abordagem sobre impactos sobre o leito do curso d'água, mas apenas a intervenção sobre a área de preservação permanente através da passagem de tubulação em área de preservação permanente.

Conforme critério técnico, considerando que serão apenas seis portos, considerando a ausência de alinhamentos institucionais, considerando que nem haverá supressão de vegetação nativa em APP, é dispensável a apresentação de EIA/RIMA.

As medidas mitigadoras propostas no processo devem ser acatadas. Porém outras medidas pode ser adicionadas que forem consideradas necessárias ao longo do processo de exploração.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. Abaixo estão listados os impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias:

- Alteração da qualidade do solo: A manutenção das estradas e das máquinas pode remover ou contaminar a camada superficial do solo.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas.

Implantação de caixa separadora de óleo graxa.

- Desenvolvimento de processos erosivos: O trânsito de veículos pesados e a exposição do solo à ação de ventos e chuvas e do regime fluvial, pode desenvolver ou agravar processos erosivos.

- Medidas Mitigadoras:

Posicionamento adequado do depósito de areia a uma distância mínima de 50 metros da margem do rio.

Construção de canaletas abertas em torno do depósito para o correto escoamento da água.

Construção de caixa de sedimentação a jusante do depósito para retenção do material particulado.

Instalação da tubulação de retorno a jusante na caixa de sedimentação para devolução da água diretamente para o leito do rio a uma distância mínima de 2 metros da margem evitando desbarrancamento e não permitindo que a água se espalhe provocando erosão.

Preservação do talude das margens do rio por plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar desabamentos.

Uso adequado do equipamento de sucção, com observância de uma distância mínima de 5 metros em relação às margens.

Constante monitoramento das margens e canal do rio.

- Medidas Compensatórias:

Preservação e incremento da vegetação ciliar: aplicação da compensação proposta e cercamento da APP.

- Alteração da qualidade do ar: emissão de gases provenientes de maquinário e equipamentos utilizados na extração e transporte da areia.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da emissão de gases.

- Alteração da qualidade da água: aumento da turbidez da água do rio em decorrência do revolvimento do material particulado do fundo. Contaminação por possíveis vazamentos de óleos e graxas relacionados às atividades de manutenção dos equipamentos.

Poluição por lixo gerado na área de lavra.

- Medidas Mitigadoras:

Construção de bacias de sedimentação para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio.

Implantação de sistema de drenagem para as águas pluviais que interfiram nos estabelecimentos do empreendimento;

Instalação de sistema separador de óleos e graxas para impedir o carreamento destes materiais para cursos d'água.

Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta de lixo seletiva.

- Alteração da dinâmica fluvial: aprofundamento do canal fluvial, aceleração do fluxo da água e aumento da erosão a jusante e lateralmente.

- Medidas Mitigadoras:

Monitoramento constante do estado atual de assoreamento.

Promover a mobilidade da draga para evitar a formação de cacimbas no canal do rio.

- Geração de ruídos: movimentação de máquinas, equipamentos e funcionários.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de ruídos.

- Alteração da flora: inexistência da cobertura vegetal original.

- Medidas Compensatórias:

Preservação e recuperação da vegetação ciliar com aplicação da compensação proposta na área de 5,4966 ha e isolamento das áreas de APP desprovidas de vegetação onde serão plantadas as mudas, até o seu efetivo desenvolvimento.

Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de recomposição e de preservação permanente proibindo o corte ou destoca da vegetação nestas áreas.

- Alteração da fauna: afugentamento da fauna em decorrência de ruídos e movimentação nas áreas de lavra.

- Medidas Compensatórias:

Preservação e incremento da vegetação ciliar com árvores frutíferas fonte de alimento para fauna.
Instalação de placas educativas e informativas proibindo a pesca, a caça, o depósito de lixo e a emissão de ruídos excessivos.
- Impactos sobre o meio antrópico: geração de emprego e renda.
- Medidas Mitigadoras:
Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de risco e indicando as normas de circulação nas vias internas.
Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual).
- Alteração estético-visual: as áreas de depósito e estradas diferem das feições naturais do ambiente (mata ciliar).
- Medidas Mitigadoras:
Não pavimentação das vias de acesso.
Implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao final da atividade da lavra.

6. Conclusão:

Diante do exposto somos tecnicamente favoráveis ao deferimento da intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação em área de 0,018 hectares através de passagem de tubulações para extração de areia no imóvel representado por coordenadas georreferenciadas X: 508.800, Y: 7.761.300, no município de São Sebastião do Oeste no imóvel denominado Sítio Bela Vista, matrícula 28.111.

Medidas de caráter mitigador/compensatório:

O requerente deverá observar todas as propostas mitigadoras e compensatórias expostas ao processo e parecer técnico. Executar o PTRF durante a execução da atividade com prazo para conclusão em 2.028 e executar o PRAD ao final da atividade. Esta autorização não está isenta das demais autorizações ambientais para operação da atividade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIRLENE APARECIDA DE SOUZA - MASP: 1045122-7

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 30 de outubro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,018 hectares, com finalidade de exercer a atividade de extração de areia.

A intervenção em área de preservação permanente é solicitada para ser realizada na Fazenda da Ilha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçeria - MG, sob o nº 28.11. O referido imóvel é de propriedade de Nelson de Andrade Horta, o qual celebrou contrato de arrendamento do imóvel com a empresa requerente, JWW Comércio de Minerais Ltda-ME, com finalidade de exploração mineral, conforme fls.361/367.

De acordo com o registro do imóvel, a área total do imóvel é de 18,43,50 hectares.

De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento apresentado nas fls.327/337, o empreendimento é passível de Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado – LAS RAS, tendo em vista que foi declarado os dados das atividades a serem executadas pelo empreendimento da seguinte forma: Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil com produção bruta de 30.000,00 m³/ano, bem como Extração de Argila usada na fabricação de cerâmica vermelha com produção bruta de 12.000,00 t/ano.

Para comprovação da demarcação da reserva legal, foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) à fl. 14/16 em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Segundo o parecer técnico a propriedade está localizada no Bioma Cerrado, pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco. A analista responsável pela análise técnica informa que se pretende realizar intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente correspondente a 0,018 hectares para viabilizar a execução da atividade de extração de areia.

Com a intervenção, pretende-se apenas possibilitar a passagem de tubulação para extração de areia em leito de curso d'água. Os portos de areia ficarão fora da APP, o trânsito de veículos também será somente por fora da APP.

O Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional apresentado foi analisado e aprovado pela analista, atendendo ao disposto na Resolução Conama 369/2006.

Foi apresentado Plano de Recuperação de Área Degradada, o qual foi considerado satisfatório e deverá ser implantado após o término das atividades de extração mineral.

Como forma de compensar a intervenção em área de preservação permanente, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora com a proposta de recuperar uma área de 5,4966 hectares na área de preservação permanente, sendo analisado e aprovado pela analista. A proposta está de acordo com a Resolução Conama 369/2006.

Tecnicamente, concluiu-se pelo deferimento da intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área correspondente a 0,018 hectares para passagem de tubulação para extração de areia.

Nos termos do Decreto 47.344/2018, compete ao Supervisor Regional do IEF (Instituto Estadual de Florestas) na sua abrangência decidir sobre requerimentos para intervenção ambiental referentes a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme cita-se abaixo:

“Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as

diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;”

Sendo assim, cabe a análise da solicitação, o que se faz por meio da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, da LEI Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, da RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Foram apresentados documentos relativos ao processo DNPM 831.560/2012, cujo titular é JWW Comércio de Minerais Ltda ME. Na fl. 371 dos autos, encontra-se cópia do ofício nº2586/2018- Fiscalização/DNPM/MG – o qual declara que “... o pedido de emissão de GU somente será deferido se o titular apresentar a Licença Ambiental ou documento equivalente...”. Em pesquisa ao site da Agência Nacional de Mineração, verifica-se que o processo encontra-se ativo.

De acordo com a Lei 20.922/2013:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

De acordo com a Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012:

Art. 3o Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

IX - interesse social:

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Art. 8o A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006:

Art. 5 o O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4 o , do art. 4 o , da Lei n o 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei n o 9.985, de 18 de julho de 2000.[4]

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Ressalta-se que Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas deverá ser implantado ao fim da atividade de extração de areia. Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é sugestível ao deferimento do pedido de intervenção em área de preservação permanente sem supressão da cobertura vegetal nativa em 0,018 hectares com a finalidade de exercer atividade de extração de areia, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Deverá ser assinado Termo de Compromisso pela compensação pela intervenção em área de preservação permanente.

Vencimento do prazo do DAIA: 2 (quatro) anos.

Pará de Minas, 21 de fevereiro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DEBORA DE ALMEIDA SILVA - ERCO - 1.379.692-5

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019